

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2021 CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A CETURB/ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES PÚBLICOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES E A SOCIEDADE LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB/ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 – 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Três da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Marcos Bruno Bastos**, brasileiro, casado, Geógrafo, inscrito no CPF/MF sob o nº 095.270.427-71, portador da Carteira de Identidade nº 1.709.814 - SPTC/ES, residente na Rua 15 de Novembro, 142, Porto de Santana, Cariacica/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, do outro lado, como **CONTRATADA**, **O ESCRITÓRIO LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, com sede na Rua Taciano Abaurre, nº 225, sl. 606, Enseada do Suá, Vitória, ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.174.971/0001-09, representada neste ato pelo Sr. **Luciano Kelly do Nascimento**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 817.735.367-53, portador da carteira de identidade nº 310.661, OAB/ES 5.205, sócio gerente, têm entre si, justos e contratados, **A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE SOCIEDADE DE ADVOGADOS PARA A CETURB/ES**, por execução indireta, nos termos da Lei nº 13.303/2016, do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CETURB/ES – RILC, de acordo com os termos do **Processo CETURB/ES nº 88921670 e da licitação fechada nº 01/2021**, partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de **09/09/2021**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste **CONTRATO**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

1.1 Por solicitação da Contratada, fica alterada a modalidade de garantia contratual prevista na Cláusula Décima do Contrato, passando de Caução em dinheiro para **SEGURO GARANTIA**, modalidade prevista no Art.123 do RILC, no valor de R\$8.160,00 (oito mil cento e sessenta reais), equivalentes a 5% do valor total previsto para o contrato, com validade de até 60(sessenta) dias após a data prevista para seu vencimento.

(27) 3232-4500

ceturb@ceturb.es.gov.br

www.ceturb.es.gov.br



CLÁUSULA SEGUNDA - DAS DEMAIS CONSIDERAÇÕES

2.1 - Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições contratuais não alteradas ou que não colidam com o presente aditivo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 18 de novembro de 2021.


**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CETURB/ES
CONTRATANTE**

LUCIANO KELLY DO
NASCIMENTO

Assinado de forma digital por
LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO
Dados: 2021.11.23 10:59:27 -03'00'

**SOCIEDADE LUCIANO KELLY DO NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



Objeto: Permissão de Uso Remunerado da loja nº 14D, guichês "a" e "b", Terminal Rodoviário de Vitória, para exploração comercial.

Remuneração: mensal de R\$1.616,97.

Permissionário: EMPRESA VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA SA.

Objeto: Permissão de Uso Remunerado da loja nº 14D, guichês "c" a "g", Terminal Rodoviário de Vitória, para exploração comercial.

Remuneração: mensal de R\$499,20.

Permissionário: EMPRESA VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA SA.

Objeto: Permissão de Uso Remunerado da loja nº 14C, guichês "a" e "n", Terminal Rodoviário de Vitória, para exploração comercial.

Remuneração: mensal de R\$10.261,99.

Permissionário: EMPRESA VIAÇÃO ÁGUIA BRANCA SA.

Objeto: Permissão de Uso Remunerado da loja nº 18C, Terminal Rodoviário de Vitória, para exploração comercial.

Remuneração: mensal de R\$3.605,79.

Permissionário: EMPRESA ÁGUIA BRANCA ENCOMENDAS LTDA.

Objeto: Permissão de Uso Remunerado das lojas nºs 19A e 19B, Terminal Rodoviário de Vitória, para exploração comercial.

Remuneração: mensal de R\$10.261,99.

Permissionário: EMPRESA VIAÇÃO RIO DOCE LTDA.

Objeto: Permissão de Uso Remunerado da loja nº 7B, Terminal Rodoviário de Vitória, para exploração comercial.

Remuneração: mensal de R\$2.030,96.

Permissionário: EMPRESA VIAÇÃO RIO DOCE LTDA.

Objeto: Permissão de Uso Remunerado da loja nº 14ª, guichês "m" e "n", Terminal Rodoviário de Vitória, para exploração comercial.

Remuneração: mensal de R\$1.613,31.

Vitória, 25 de novembro de 2021

RAPHAEL TRÉS DA HORA

Diretor Presidente

Protocolo 754845

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 16/2021

Contratante: Ceturb/ES.

Contratada: Luciano Kelly do Nascimento Advogados Associados.

Objeto: Serviços técnicos profissionais de sociedade de advogados para a Ceturb-GV.

Modalidade de Contratação: Licitação fechada nº 01/2021.

Da garantia: Fica alterada a modalidade de garantia contratual prevista na Cláusula Décima do Contrato, passando de Caução em dinheiro para Seguro Garantia.

Processo nº 88921670

Vitória, 24 de novembro de 2021

Raphael Trés da Hora

Diretor Presidente.

Protocolo 754987

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

DELIBERAÇÃO CONSEMA Nº 003 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual 2962-R/2012 e suas alterações, e seu Regimento Interno, em especial seu Art.7º parágrafo único, na **2ª Reunião Extraordinária, realizada por videoconferência às 14h no dia 22 de novembro de 2021**, em cumprimento aos termos da Instrução Nº 001/2020 do Presidente do CONSEMA, CONREMA'S e CERH publicada no DIO/ES em 08/06/2020, **deliberou nos seguintes termos:**

Processo nº: 72518650;

Requerente: SAMARCO MINERAÇÃO S/A;

Assunto: Recurso administrativo contra Decisão IEMA nº 038/2016;

Auto de Multa Diária nº: 079/2015;

Valor Integral: R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

O Colegiado, após ouvir o Parecer da Relatora, Pedidos de Vistas e da Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos [fls.145 à 154; 161 à 165 e 184 à 185], encerrada a discussão sobre o recurso objeto de julgamento, deliberou por:

Receber o recurso interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, reduzindo em 50 % (cinquenta por cento) o Auto de Multa nº 038/2016.

Visto e discutidos os autos, do voto da relatora fls. 145/154 e Pedidos de Vistas [fls.161 à 165] que embasou o Parecer CT nº 025/2021, de fls. 184/185 acordam os membros em conformidade com a ata, por maioria dos presentes não acompanhar o parecer final da Câmara Técnica, e reduzir o valor do Auto de Multa nº 038/2016 em 50% (cinquenta por cento) proposta feita pelo conselheiro da SEAMA, com 01 (uma) abstenção ASPERQD.

Entidades/instituições presentes: SEAMA, SEAG, SEDURB, SEDES/SECTIDES, SEG, ANAMMA, ANM, IBAMA, FINDES INDUSTRIAL, FINDES MINERAL, FAES, FECOMÉRCIO, SEBRAE, FETRANSPORTES, SINDUSCON, SINDIROCHAS, CRBIO, FAMOPES, CUT, CAP, ASPERQD, ONG JUNTOS SOS ES AMBIENTAL.

Vitória, 22 de novembro de 2021.

Fabrizio Hérick Machado

Presidente CONSEMA

Protocolo 755039

DELIBERAÇÃO CONSEMA Nº 004 22 DE NOVEMBRO DE 2021

O Conselho Estadual de Meio Ambiente - CONSEMA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar 152, de 16 de junho de 1999 e suas alterações, bem como o Decreto Estadual 2962-R/2012 e suas alterações, e seu Regimento Interno, em especial seu Art.7º parágrafo único, na **2ª Reunião Extraordinária, realizada por videoconferência às 14h no dia 22 de novembro de 2021**, em cumprimento aos termos da Instrução Nº